



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N. 011, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 27/03/23

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e dá outras providências".

Edison Cassuci Ferreira, Prefeito Municipal Interino de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXIX, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Centro de Educação Especial Valquiria Assuda da Silva) entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o n. 01.155.249/0001-39, para a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) com a finalidade de auxiliar a entidade com um valor mensal, o qual custeará as despesas para proporcionar o pagamento de serviço de pessoal e encargos trabalhistas, serviços de contabilidade, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais**, o valor de até R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), em até 12 (doze) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 3º. O detalhamento do Termo, contendo dados cadastrais da entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, constam no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação e de acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal n. 058/2018.

Art. 4º. Fica estipulado que a APAE deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor fazendário municipal, dos valores recebidos de cada mês, antecedendo o recebimento de parcela subsequente, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 5º. Não cumpridas às regras estabelecidas no termo de parceria fixado pelo Município, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que for realizado o repasse até a data da efetiva restituição.

Encaminho a Comissão de Serviços Encaminho a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

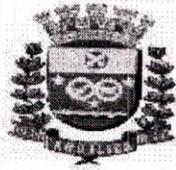
Presidente

Encaminho a Comissão de Serviços Encaminho a Comissão de Serviços
Públicos e Outras

Presidente

Encaminho a Comissão de Encaminho a Comissão de
Finanças e Orçamentos

Presidente



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos (trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais) que porventura vierem a serem resultante da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

011 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT

Proj./Ativi.: 2018 MANUTENÇÃO DA APAE

192 12.367.004 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do estabelecido no Termo de Colaboração que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 058, de 02 de abril de 2018.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 24 de março de 2023.

EDISON CASSUCI Assinado de forma digital por
EDISON CASSUCI
FERREIRA:960997 FERREIRA:96099763104
63104 Dados: 2023.03.27 10:40:03
-04'00'

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Diário Oficial Nº 2454 Sexta-feira, 31 de março de 2023

ANGÉLICA - MS

LEI ORDINÁRIA N. 1.238, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e outras providências".

Edison Cassuci Ferreira, Prefeito Municipal Interino de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXIX, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Centro de Educação Especial Valquiria Assuda da Silva) entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o n. 01.155.249/0001-39, para a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) com a finalidade de auxiliar a entidade com um valor mensal, o qual custeará as despesas para proporcionar o pagamento de serviço de pessoal e encargos trabalhistas, serviços de contabilidade, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais** o valor de até R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), em até 12 (doze) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 3º. O detalhamento do Termo, contendo dados cadastrais da entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, constam no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação e de acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal n. 058/2018.

Art. 4º. Fica estipulado que a APAE deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor fazendário municipal dos valores recebidos de cada mês, antecedendo o recebimento de parcela subsequente, nos termos dos artigos 63 e 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 5º. Não cumpridas às regras estabelecidas no termo de parceria fixado pelo Município, deverá a entidade beneficiária devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que for realizado o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 6º. Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos (trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais) que porventura vierem a serem resultante da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

011 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Proj./Ativi.: 2018 MANUTENÇÃO DA APAE

192 12.367.004 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do estabelecido no Termo de Colaboração que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 058, de 02 de abril de 2018.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Angélica – MS, 31 de março de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Angélica
AVISO DE DISPENSA Nº 002/2023 – LEI Nº 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

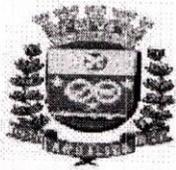
A Câmara Municipal de Angélica, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05.04.2023 às 12:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Angélica, sito à Rua 13 de Maio, 706 – Centro Cívico, Angélica/MS – CEP – 79785-000, no horário de 07:00 às 12:00, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@camaraangelica.ms.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara <https://camaraangelica.ms.gov.br/> ou por meio do e-mail: licitacao@camaraangelica.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitações da Câmara Municipal de Angélica, no horário das 07h:00 às 12h:00 de segunda à sexta-feira.

Angélica/MS, 31 de março de 2023

IVO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 093/GAB/2023

Angélica - MS, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e dá outras providências".

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, que alterou a sistemática de repasse de recursos a entidades filantrópicas necessita de autorização legislativa para proceder os repasses a APAE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Angélica é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos que presta atendimento educacional 82 crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, condutas típicas, autismo e deficiência múltipla.

Os usuários, em sua maioria são oriundos de famílias socialmente vulneráveis, que além de receberem atendimento nas áreas da assistência social e saúde, são atendidos no âmbito da educação.

Com o recurso recebido, serão para atender as despesas com pagamento de pessoal (encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais) e serviços de contabilidade para a consecução da atividade disciplinada no estatuto da associação.

Desta forma, a administração municipal demonstra o seu interesse em auxiliar e incentivar as atividades desenvolvidas pela entidade, com o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual e múltipla, reconhecendo a importância dos serviços prestados pela APAE, no entanto, neste momento, este é o valor possível de ser repassado e, estando os membros integrantes da entidade de acordo com esta realidade.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Frisamos que os valores propostos estão dentro das reais possibilidades e condições financeiras do Poder Executivo, sem prejuízo aos demais programas de gestão.

Assim sendo, considerando a importância do presente Projeto de Lei, encaminhamos o mesmo para análise e posterior aprovação, em regime de urgência, em razão das aulas na instituição já ter iniciado.

Enfatizo a necessidade desse Projeto de Lei ser apreciado e votado em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Diante de todo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, renovando os votos de estima e consideração.

Angélica/MS, 24 de março de 2023.

EDISON CASSUCI Assinado de forma digital por
EDISON CASSUCI
FERREIRA:960997 FERREIRA:96099763104
63104 Dados: 2023.03.27 10:41:44
-04'00'

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Ivo Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara
Angélica – MS